



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATO N.º 168/2.015

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA HIPERMOLDE CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS LTDA, CONFORME A DESCRIÇÃO RELACIONADA NO MEMORIAL DESCRITIVO QUE INTEGRA ESTE INSTRUMENTO, CONFORME CONSTA NO PROCESSO N.º 161/2015, EDITAL CONVITE N.º 037/2015

Pelo presente instrumento do termo de contrato o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF n.º 64.037.872/0001-07, Inscrição Estadual Isento, sediado provisoriamente á Av. Beira Mar, n.º 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, que neste ato será devidamente bastante representado, pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **HIPERMOLDE CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS LTDA**, com nome fantasia de **HIPERMOLDE**, En dade Privada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 68.408.806/0001-57, Inscrição Estadual n.º 394.015.570.114, Nire da Matriz n.º 35.2.1108543-9, sediada na Rua 2, n.º 345 Caixa Postal n.º 57 – Parque Industrial – (CEP: 11.940-000), no município de Jacupiranga – Estado de São Paulo, que neste ato será devidamente representada pelo seu sócio administrador, o Senhor **EDISON LUIZ TELES RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG n.º 34.270.392-2-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob n.º 544.156.599-34, residente e domiciliado á Rua Buri, n.º 38 – Jardim Botujuru (CEP: 11.940-000), no município de Jacupiranga – Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão de licitação realizada na modalidade CONVITE, sob n.º 037/2.015, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

REPARO EM GALPÃO PRE MOLDADO

Local: Avenida Marginal Candapuí Norte – Escola Meu Recanto – Balneário Meu Recanto

1. Contratação de empresa especializada para desmonte, reparos e remontagem do galpão pré - moldado da quadra da escola Meu Recanto. Em função da agressividade do meio alguns cabos do

Avenida Beira Mar, n.º 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000

www.ilhacomprida.sp.gov.br



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

contraventamento se romperam o que levou a problemas no quadro do galpão, afetando sua integridade estrutural;

2. Descrição:

Será realizado desmonte do galpão, esquadreamento da estrutura de cobertura, remonte da estrutura, substituição dos tirantes, contraventamentos e pinos de fixação da cobertura do galpão pré – moldado.

Todos os insertos metálicos devem ser em aço SAE 1045 galvanizado. Os tirantes devem ter diâmetro de 5/8". Os pinos de fixação das telhas devem ser acompanhados por kit de vedação.

A Contratada deverá fornecer as ferramentas e equipamentos adequados para a execução dos serviços, bem como os EPI's recomendados para este tipo de serviço.

Durante o serviço, a CONTRATADA deverá cuidar da sinalização adequada à proteção dos trabalhadores e usuários.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Pela execução do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 147.000,00 (Cento e Quarenta e Sete Mil Reais).

3.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida após a execução do objeto.

3.3 As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no presente exercício, na seguinte dotação orçamentária da **CONTRATANTE**: Ficha: 081 - 15.452.0006.2016

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

- 4.1 O pagamento será realizado à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido na cláusula terceira, devendo o respectivo documento fiscal ser entregue no Departamento de Projetos, Obras e Serviços da **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

- 5.1 Nos termos da legislação vigente, o preço avençado será fixo e irrevogável durante o período contratual, e em caso de prorrogação, será revisto e, se necessário, reajustado de acordo com o IGPM (FGV), ou outro índice oficial estabelecido pelo Governo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão dos serviços contratados.
- b) Responsabilizar-se pelas taxas e impostos de natureza profissional, incidentes sobre a prestação dos serviços, exceção feita aos de competência exclusiva da **CONTRATANTE**.
- c) A Contratada deverá fornecer as ferramentas e equipamentos adequados para a execução dos serviços, bem como os EPI's recomendados para este tipo de serviço.
- d) Durante o serviço, a **CONTRATADA** deverá cuidar da sinalização adequada à proteção dos trabalhadores e usuários

- 6.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 6.2.1 Realizar os pagamentos nos termos avençados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A fiscalização da execução dos serviços a cargo da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE** por meio do Diretor Técnico, o qual poderá, junto ao representante da *Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000*
www.ilhacomprida.sp.gov.br



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo por ele estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

7.2 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, serão registradas, pela **CONTRATANTE**, nos autos do respectivo processo, constituindo tais registros, documentos legais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Aplica-se, no que couber, para os efeitos de rescisão contratual, o disposto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 As alterações contratuais poderão ocorrer em conformidade com o artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada prévia defesa:

10.1.1 Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

10.1.1.1 até cinco (5) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;

10.1.1.2 superior a cinco (5) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

10.1.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato:

10.1.2.1 multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato;

10.1.2.2 multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
www.ilhacomprida.sp.gov.br



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

10.2 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape Estado de São Paulo, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as normas contidas na Lei n.º 8.666/93.

As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões, dúvidas ou litígios oriundos que surgirem durante a execução deste Contrato e, não forem resolvidas amigavelmente.

Aplicam-se ao presente as disposições vigentes que a regem os Contratos Administrativos, e por haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e bem assim, observar e cumprir os dispositivos legais em vigor sobre o assunto especialmente os da LEI Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

E, por estarem acordes nos termos deste Instrumento, as partes, LOCATÁRIO e LOCADORA assinam no em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam, e que também assinam.



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

E, por estarem assim juntos e contratados, assinam e rubricam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor, para um só efeito.

Ilha Comprida, 24 de Abril de 2015.

DECIO JOSE VENTURA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HIPERMOLDE CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS LTDA
CONTRATADA
Representante: **EDISON LUIZ TELES RIBEIRO**

TESTEMUNHAS:

Daniel Silveira Ramos
RG 27.494.974-X
1ª _____

Alberto Ferreira da Silva
RG: 27.493.144-8
2ª _____

VISTO E APROVADO:

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO/MIC

OAB/SP 144.270 – A

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
www.ilhacomprida.sp.gov.br



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA - SÃO PAULO

CONTRATADA: HIPERMOLDE CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS LTDA

CONVITE Nº 037/2.015 – PROCESSO Nº 161/2.015 - CONTRATO Nº 168/2.015

OBJETO: Contratação de empresa especializada para desmonte, reparos e remontagem de galpão pré – moldado da quadra da escola Meu Recanto. Em função da agressividade do meio alguns cabos do contraventamento se romperam o que levou a problemas no quadro do galpão, afetando sua integridade estrutural; **REPARO EM GALPÃO PRE MOLDADO** - Local: Avenida Marginal Candapuú Norte – Escola Meu Recanto – Balneário Meu Recanto.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ilha Comprida, 24 de Abril de 2.015

**DECIO JOSE VENTURA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**HIPERMOLDE CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS LTDA
CONTRATADA**

Representante: EDISON LUIZ TELES RIBEIRO

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO/MIC
OAB/SP 144.270 - A**



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

REPARO EM GALPÃO PRE MOLDADO

Local: Avenida Marginal Candapuí Norte – Escola Meu Recanto – Balneário Meu Recanto

1. Contratação de empresa especializada para desmonte, reparos e remontagem do galpão pré - moldado da quadra da escola Meu Recanto. Em função da agressividade do meio alguns cabos do contraventamento se romperam o que levou a problemas no quadro do galpão, afetando sua integridade estrutural;

2. Descrição:

Será realizado desmonte do galpão, esquadrejamento da estrutura de cobertura, remonte da estrutura, substituição dos tirantes, contraventamentos e pinos de fixação da cobertura do galpão pré – moldado.

Todos os insertos metálicos devem ser em aço SAE 1045 galvanizado. Os tirantes devem ter diâmetro de 5/8". Os pinos de fixação das telhas devem ser acompanhados por kit de vedação.

A Contratada deverá fornecer as ferramentas e equipamentos adequados para a execução dos serviços, bem como os EPI's recomendados para este tipo de serviço.

Durante o serviço, a CONTRATADA deverá cuidar da sinalização adequada à proteção dos trabalhadores e usuários.

3.PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo para a realização dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato. O prazo de vigência do contrato é fixado em 60 (sessenta) dias.

4. DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida após a execução do objeto.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida,

Se, por ocasião dos pagamentos a serem efetuadas, as certidões de regularidade de débito da empresa, perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS),

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
www.ilhacomprida.sp.gov.br



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

es verem com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo o resultado e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada,

Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a empresa será notificada para no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem anterior, mediante a apresentação das respectivas certidões, com prazos de validade em vigência, sob pena de rescisão.